



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Vereador Autor: Rita de Cássia Monteiro Gomes.

Dispõe sobre o **Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA)**, que trata da capacitação técnica de todos os servidores do Poder Executivo e Legislativo do município de Juazeiro do Norte no atendimento às pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se o **Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA)**, com o objetivo de promover a capacitação técnica de servidores públicos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Juazeiro do Norte para o atendimento adequado às pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º O Programa Servidor Amigo do Autista (PSAA) será implementado por meio de ações de capacitação e treinamento destinadas aos servidores mencionados, com vistas a habilitá-los para as seguintes funções:

I – Reconhecimento mínimo de indivíduos diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA);

II – Interação eficiente e respeitosa com pessoas autistas, utilizando técnicas adequadas ao atendimento;

III – Promoção da inclusão social, bem como a garantia de direitos e da cidadania das pessoas com TEA;

IV – Atendimento às demandas específicas relacionadas a pessoas diagnosticadas com TEA, quando solicitado apoio.

Art. 3º O PSAA, no âmbito dos departamentos e setores do Poder Executivo e do Poder Legislativo, deverá desenvolver procedimentos específicos de atuação direcionados ao público-alvo desta Lei, respeitando as particularidades do setor.

Art. 4º Fica facultado o município celebrar convênios e estabelecer parcerias com órgãos e entidades, tanto públicas quanto privadas, especializados no atendimento às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, para assegurar a plena execução do programa previsto nesta Lei, em conformidade com a Lei Federal nº 12.764, de 27 de



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Art. 5º A capacitação oferecida no âmbito do PSAA será gratuita e acessível a todos os servidores do Poder Executivo e Legislativo do município de Juazeiro do Norte, com caráter obrigatório.

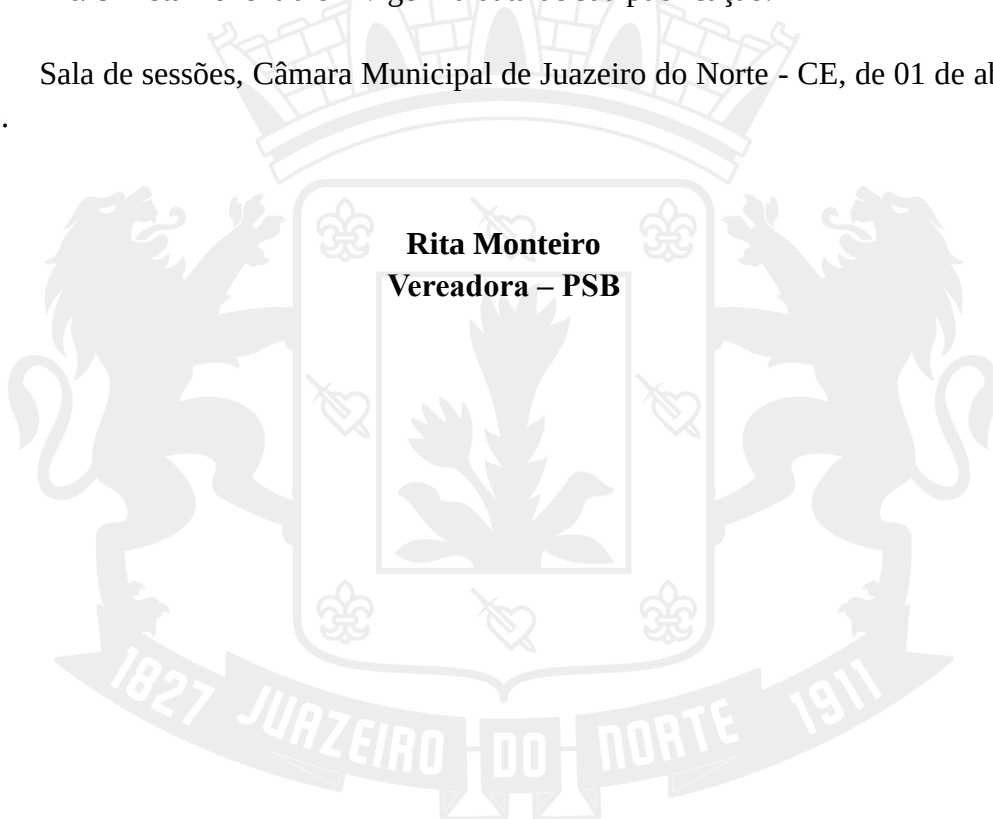
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas pelas dotações orçamentárias próprias de cada um dos poderes, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 01 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora – PSB





JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Atualmente, observa-se um número expressivo de indivíduos, sejam crianças, jovens ou adultos, apresentando características associadas ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), frequentemente acompanhadas de outras deficiências. Esse cenário evidencia a necessidade de uma abordagem qualificada no atendimento a este público, visando à promoção de suas potencialidades, à oferta de suportes indispensáveis para aprimorar suas capacidades funcionais e à garantia de sua efetiva inclusão na sociedade.

A fim de atingir tal objetivo, destaca-se a importância de envolver a família no processo de atendimento, promovendo diálogos construtivos e identificando as dificuldades enfrentadas no cotidiano. Adicionalmente, o atendimento de qualidade às pessoas com TEA exige uma abordagem multidisciplinar, que inclua profissionais especializados das áreas da saúde, educação e de atuação direta com esse público, como psicólogos, pedagogos, fonoaudiólogos e terapeutas ocupacionais. Essa interação de saberes deve estruturar uma dinâmica instrutiva e inclusiva, capaz de atender às demandas específicas relacionadas ao Transtorno.

Dessa forma, a capacitação técnica dos servidores públicos configura-se como um instrumento imprescindível para o desenvolvimento de competências teóricas e práticas sobre o TEA. O treinamento proposto permitirá aos profissionais adquirirem conhecimentos aprofundados e experiências válidas de diagnóstico, intervenção e acompanhamento, além de oferecer ferramentas práticas para lidar com as diversas situações relacionadas a indivíduos diagnosticados com TEA.

Além disso, a metodologia adotada para tal capacitação deverá ser contínua, acessível e pragmática, assegurando efetividade no ensino e formação de turmas capacitadas. Utilizando-se de recursos tecnológicos e ambientes virtuais interativos, o programa poderá otimizar o alcance do aprendizado e garantir sua implementação de maneira customizada.

Por meio desta proposição legislativa, busca-se conjugar esforços para habilitar os servidores públicos do Poder Executivo e legislativo de nosso município a oferecerem um atendimento digno e qualificado às pessoas com TEA. Tal ação contribuirá diretamente para o fortalecimento das condições de saúde, segurança e bem-estar desse público, promovendo uma sociedade mais inclusiva e justa.

A capacitação e disseminação do conhecimento sobre o TEA, englobando ações orientadas por práticas internacionais reconhecidas, tem o potencial de fomentar uma mobilização em cascata, agregando cada vez mais profissionais e cidadãos à causa da inclusão e proteção aos direitos das pessoas com autismo. Com isso, a própria motivação dos servidores capacitados será fortalecida, resultando na continuidade de serviços públicos de excelência.



CÂMARA
JUAZEIRO DO NORTE

CNPJ Nº 05.466.164/0001-22

RUA MANOEL PIRES, Nº 471, JOSÉ GERALDO DA CRUZ
TELEFONE (88) 2141-9423

JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ

Destaca-se, ainda, que capacitar a administração pública diminuirá erros no atendimento e intensificará a integração entre diferentes setores e órgãos, favorecendo uma resposta mais qualificada às demandas associadas ao TEA. Essa capacitação também incluirá campanhas de conscientização, atualizações curriculares nos cursos de formação e treinamento específico para os agentes de segurança pública, promovendo a interação adequada com pessoas autistas.

Por fim, cumpre ressaltar que esta iniciativa se alinha à Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012), ampliando os esforços para garantir o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e o acesso a oportunidades sociais e educacionais. Trata-se, assim, de uma proposta que visa não apenas atender ao crescimento do número de pessoas diagnosticadas com TEA, mas também fomentar uma sociedade que acolha, respeite e promova seu bem-estar e desenvolvimento.

Diante do exposto, solicito dos nobres vereadores e vereadoras que vejam nessa Lei um passo importante para que nossos servidores possam entender e atender bem as pessoas diagnosticadas com TEA.

Sala de sessões, Câmara Municipal de Juazeiro do Norte - CE, de 01 de abril de 2025.

Rita Monteiro
Vereadora - PSB